



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 195/2025
Autoria:	Genilson Costa
Ementa:	Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica no Município de Boa Vista e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 195/2025, de autoria do Vereador Genilson Costa, que institui a Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica no Município de Boa Vista, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o acompanhamento médico e o suporte integral a crianças e adolescentes com câncer.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025. Posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, cujo relator, Vereador Marcelo Nunes, emitiu parecer favorável em 01 de setembro de 2025. O parecer da Comissão foi aprovado em 02 de setembro de 2025.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno, sendo esta relatoria designada para emissão de parecer.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 82-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente apreciar proposições relacionadas à saúde, ao meio ambiente e à assistência social. O Projeto de Lei nº 195/2025 enquadra-se nessa competência, uma vez que trata de políticas públicas voltadas à atenção e proteção de crianças e adolescentes com câncer.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 195/2025 propõe a criação da Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica em Boa Vista, com o objetivo de regulamentar o atendimento especializado a crianças e adolescentes com câncer, abrangendo prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico, apoio multidisciplinar e suporte social.

A proposição encontra respaldo jurídico nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos artigos 227 e 230 da CF, que garantem a proteção integral da criança e do adolescente e estabelecem a prioridade da atenção à população vulnerável, incluindo a saúde infantil.

A medida mostra-se adequada à realidade local, considerando que Boa Vista encontra-se em estágio avançado para a implementação do tratamento oncológico pediátrico, com visitas técnicas de especialistas do Hospital do Amor (Barretos) ao Hospital da Criança, bem como a execução do “Projeto Davi”, demonstrando que o atendimento especializado será concretizado em breve na capital. Nesse contexto, a regulamentação por meio desta lei é essencial para assegurar que os serviços sejam organizados, integrados e alinhados às diretrizes de atenção à saúde da criança e do adolescente.

Assim, o projeto se apresenta oportuno, necessário e juridicamente seguro, alinhado aos princípios constitucionais da saúde, da proteção integral da criança e do adolescente, da legalidade e da eficiência administrativa, adequando-se plenamente à realidade do Município e regulamentando de forma efetiva a política municipal de atenção à oncologia pediátrica.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que é constitucional a lei de iniciativa parlamentar que estabelece diretrizes para políticas públicas, desde que não imponha obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo ou interfira na estrutura organizacional da Administração Pública.

Nesse sentido, destacam-se as decisões proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 3.901 e nº 5.386, que validam a atuação do Legislativo municipal em matérias de relevante interesse social, como é o caso da saúde infantojuvenil.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

IV. VOTO DA RELATORA

Pelas razões acima expostas, esta Relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 195/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR